



Número: **0053272-32.2024.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 2.900.298,75**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUcoes E EVENTOS EIRELI (AUTOR(A))	
ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUcoes E EVENTOS EIRELI (RÉU)	

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	
COLETIVIDADE DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
210376735	21/07/2025 19:38	Petição aj. Relatório inicial.	Petição (Outras)
210376739	21/07/2025 19:38	Doc. 01 - RELAÇÃO DE CREDITORES - ONE B	Outros Documentos
210376745	21/07/2025 19:38	Doc. 02 - Contrato aluguel escritório compartilhado - Degutti.	Outros Documentos
210376744	21/07/2025 19:38	Doc. 03 - Contrato Coworking	Outros Documentos
210376742	21/07/2025 19:38	Doc. 04 - Pesquisa Qualificada - One B (Negativa)	Outros Documentos
210376740	21/07/2025 19:38	Doc. 05 - Minuta Edital do art. 114-A - One B.docx	Outros Documentos

AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B.

Proc.: 0053272-32.2024.8.17.2001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **FELIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, advogado, inscrito na OAB/PE 21.382, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Breve síntese dos fatos.

A empresa ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI formulou, inicialmente, pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de reestruturar suas atividades econômicas, alegando dificuldades financeiras agravadas por fatores como o aumento de 88% sobre o valor das tarifas e a queda de 41% nas viagens durante a pandemia da COVID-19. Afirma que tais dificuldades foram ainda mais intensificadas pelo aumento do preço do querosene de aviação, o que comprometeu severamente a rentabilidade da empresa.

Diante do encerramento informal das atividades empresariais, da ausência de apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal e da reiterada inércia da recuperanda quanto ao cumprimento de suas obrigações processuais, esta Administradora Judicial requereu a convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme petição constante do ID 195182453.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se nos autos sob o ID 196117179, opinando favoravelmente à decretação da falência, destacando a completa paralisação das atividades, inexistência de faturamento, falta de perspectiva de soerguimento, bem como o descumprimento de determinações judiciais, como a apresentação de

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



documentos e a constituição de novo patrono após a renúncia do anterior. Ressaltou, ainda, que a Recuperanda não demonstrou qualquer empenho na superação da crise, frustrando os objetivos previstos no art. 47 da Lei de Regência.

Assim, o MM. Juízo falimentar acolheu as manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público, decretando, em 02 de junho de 2025, a falência da empresa ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 11.101/2005.

2. Providências tomadas pela Administração Judicial.

2.1. Reunião inicial com a ex-sócia da falida. Causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência.

Ante à sua manutenção no cargo, dentre as providências adotadas por esta Administradora Judicial com o objetivo de viabilizar o regular prosseguimento do processo falimentar e buscar a melhor solução possível para os credores e demais interessados, destaca-se a realização de reunião inicial com a ex-sócia da empresa falida. O encontro, realizado por videoconferência em 12 de junho de 2025, teve por finalidade a obtenção de informações relevantes tanto acerca das causas que levaram à crise empresarial quanto sobre a existência de bens e a atual situação patrimonial da Massa, contando com a participação da única sócia, Sra. Ana Carvalho, e de integrantes da equipe da Vivante.

Na ocasião, a ex-sócia informou, além dos fatores já expostos no tópico anterior, que a crise financeira da ONE B se intensificou especialmente a partir de 2021, em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19, que impactou duramente o setor de turismo — notadamente o voltado ao público idoso, perfil predominante dos clientes da empresa.

Além dos fatores externos, relatou-se que a empresa enfrentou dificuldades de gestão financeira e administrativa, como falhas no controle de pagamentos dos pacotes turísticos. Para tentar contornar a crise, destacou que foram firmados acordos com o Banco do Brasil para emissão de boletos parcelados, mas muitos clientes realizaram pagamentos via PIX, os quais não eram lançados corretamente por falta de conhecimento da ex-sócia, gerando encargos indevidos e aumento do passivo.

Em tentativa de manter a continuidade das atividades, a ex-sócia afirma que passou a utilizar recursos pessoais — inclusive cartões de crédito — para custear hospedagens e garantir a realização das viagens contratadas pelos clientes, priorizando sempre aqueles

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



que já encontravam-se no exterior. Tal medida, porém, comprometeu suas finanças pessoais, sem solucionar o quadro crítico da empresa.

Segundo relatado, desde a constituição da empresa, não foram auferidos lucros significativos, sendo os recursos obtidos direcionados exclusivamente ao custeio dos pacotes de viagem, hospedagens e transporte.

Informou, também, que a empresa encerrou suas atividades no ano de 2022, passando, desde então, a manter apenas um endereço em um escritório de coworking exclusivamente para recebimento de correspondências, sem qualquer estrutura operacional ou equipe ativa.

Adicionalmente, a Sra. Ana compartilhou a informação de que a única propriedade em seu nome é o imóvel em que reside com sua genitora, que por sua vez detém usufruto sobre o bem. Declarou, ainda, a inexistência de bens móveis ou imóveis em nome da massa falida.

Importa dizer que, no dia 08/07/2025, a ex-sócia procedeu ao envio da Lista de Credores da Falência através de e-mail para esta Auxiliar, a qual segue anexa (**Doc. 01**) apenas a título de informação e com a finalidade de dar conhecimento nestes autos falimentares, sem qualquer providência neste momento, tendo em vista ter sido constatada situação que precisa ser apreciada anteriormente, haja vista ser hipótese de falência frustrada.

Portanto, vê-se que as informações colhidas na referida reunião revelaram-se essenciais para confirmar o estado de absoluta insolvência da empresa e a inexistência de bens arrecadáveis da Massa, evidenciando, de forma clara, as causas e circunstâncias que conduziram à falência da ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. Tal cenário foi posteriormente corroborado por esta Administradora Judicial por meio das diligências e providências adotadas, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes.

2.2. Visita ao local onde funcionava a empresa.

A empresa ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI exerceu suas atividades em um único endereço físico, situado no primeiro andar de uma cafeteria denominada Degutti Recife - Restaurante/Coworking, localizada à Rua Professor Mário de Castro, nº 361, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-260, conforme demonstra o contrato de locação em anexo (**Doc. 02**).

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Tendo em vista o encerramento informal das atividades no local desde o ano de 2022, a Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, dirigiu-se até o referido endereço comercial a fim de verificar *in loco* a atual situação do imóvel e eventual existência de bens pertencentes à Massa Falida.

De fato, considerando se tratar de um escritório compartilhado, constatou-se que a falida não mais opera no endereço, e que outras empresas já se encontram atualmente em funcionamento no mesmo espaço, sem qualquer vestígio de materiais, documentos, mobiliário ou bens relacionados à massa falida.

Colaciona-se abaixo fotos do local:



RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230





RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Ademais, conforme esclarecido pela ex-sócia, após o encerramento das operações no imóvel acima citado, foi contratado um escritório de coworking (Horizonte Coworking) apenas para o recebimento de correspondências — sito à Rua Almirante Tamandaré, nº 250, Caixa Postal nº 214, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-090 —, sem funcionamento operacional da empresa, tampouco a presença de qualquer ativo físico ou pessoal vinculado às suas atividades, como se demonstra mediante o contrato de locação ora acostado (**Doc. 03**).

Por fim, cumpre registrar que, diante da inexistência de bens ou documentos no endereço anteriormente utilizado, **não houve a lavratura de Auto de Arrecadação nem a formalização de Termo de Fiel Depositário**, uma vez que **nenhum item pertencente à massa foi localizado ou encontrado sob posse de terceiros**.

2.3. Pesquisa de bens imóveis.

A fim de verificar a existência de eventuais bens imóveis, a Administradora Judicial realizou consulta pelo CNPJ da empresa ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI através do site www.ridigital.org.br, cujo resultado restou negativo para a cidade de Recife/PE, local onde exercia sua atividade empresarial, conforme Certidão obtida na Pesquisa Qualificada que segue em anexo (**Doc. 04**).

2.4. Pesquisa aos sistemas disponíveis ao judiciário (Infojud, Renajud, Sisbajud e Sniper).

Em cumprimento às determinações contidas na sentença de quebra, o MM. Juízo falimentar procedeu com a realização de pesquisas patrimoniais por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados ao Poder Judiciário, a fim de localizar ativos ou informações relevantes para a composição do acervo da Massa Falida.

Conforme se depreende do ID 209199755 nos autos, a consulta realizada via sistema **Renajud** retornou resultado **negativo**, não constando veículos registrados em nome da falida nos sistemas de trânsito nacional.

Quanto ao sistema **Infojud**, tem-se que a pesquisa efetuada também **não identificou quaisquer bens patrimoniais**, rendimentos ou declarações fiscais recentes que pudessem representar potencial arrecadação em favor da massa, tudo de acordo com a certidão de ID 209202499.



No âmbito do sistema **Sisbajud**, conforme consta do documento de ID 209620347, foram requisitadas informações como dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados vinculados ao CNPJ da falida, de modo que **há, somente, um saldo de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) junto ao Banco NU PAGAMENTOS - IP**, portanto, irrisório.

Por fim, houve também a pesquisa efetuada por meio do sistema **Sniper**, sob ID 209202514, que igualmente retornou **negativa**, atestando a inexistência de patrimônio vinculado à falida ONE B.

2.5. Envio de Ofício ao Banco Central do Brasil informando a decretação da Falência.

A Vivante informa que, no exercício diligente de suas atribuições, encaminhou ofício ao Banco Central do Brasil (BACEN), via protocolo digital, comunicando a decretação da falência da empresa ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, ocorrida em 02/06/2025, e a nomeação da Vivante como Administradora Judicial, anexando para tanto a sentença de quebra e o termo de compromisso firmado.

No mesmo expediente, foi requerida a identificação de eventuais contas bancárias vinculadas ao CNPJ da falida, o bloqueio de movimentações por terceiros, a remessa de extratos e saldos atualizados, bem como o repasse de eventuais valores para conta judicial vinculada ao presente processo.

A Administradora informa que, tão logo sobrevenha resposta ao referido ofício, esta será prontamente apresentada aos autos.

3. Inexistência de bens. Falência frustrada. Rito do art. 114-A da Lei 11.101/05. Arbitramento de caução.

Consoante já cabalmente demonstrado quanto à inexistência de bens em nome da Massa Falida e tendo em vista a sua impossibilidade de custear as despesas mínimas do processo, inclusive a remuneração do Administrador Judicial, com os recursos que são conhecidos hoje, entende-se que **resta configurada a hipótese de falência frustrada**.

Tal cenário impõe a necessidade de aplicação das medidas previstas na legislação quando da constatação de falência frustrada, **pelo que a Vivante requer, desde já, com o fito de conferir celeridade e transparência ao procedimento, que seja determinada a imediata adoção do rito previsto no art. 114-A da Lei nº 11.101/2005**,



com a intimação do Ministério Público e dos credores, para que, no prazo legal, manifestem eventual interesse no prosseguimento da falência:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

A intimação dos credores e interessados deverá se dar por meio de edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem, cuja minuta elaborada por esta Administradora Judicial segue em anexo (**Doc. 05**) para auxiliar o MM. Juízo, deixando claro que o arquivo em formato word será igualmente encaminhado à Secretaria da Vara.

Na hipótese de algum credor manifestar interesse no prazo previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005 em prosseguir com a falência, deverá **i) comunicar nestes autos se tem conhecimento da existência de bens de propriedade da falida e a situação em que se encontram**, a fim de viabilizar a completa arrecadação dos ativos da Massa Falida, ou ainda, **ii) apresentar, de forma fundamentada, indícios veementes da prática de atos pelos ex-sócios da falida capazes de configurar hipótese de descon sideração da personalidade jurídica**, ou, alternativamente, **iii) efetuar o pagamento de caução, devendo custear os elementos mínimos necessários do procedimento**, pois deve a parte litigante agir com responsabilidade, arcando com as despesas dos atos necessários para reaver seu crédito.

Em consonância com a Lei 11.101/05, verifica-se em seu art. 24, §1º que a remuneração do Administrador Judicial será arbitrada observando o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado pela Massa Falida, todavia, é de se observar que até o momento não existe qualquer valor arrecadado pela Massa Falida e tampouco perspectiva de existir.

Portanto, havendo interessados no prosseguimento da falência, caso não indiquem bens passíveis de arrecadação, estes deverão custear as despesas mínimas do processo, razão pela qual **vem sugerir que seja arbitrada caução no valor de R\$ 20.000,00**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



(vinte mil reais) para garantir remuneração a esta Auxiliar, por se tratar de despesa essencial ao desenvolvimento do feito.

Cumprido ressaltar que tal medida vem sendo adotada em processos semelhantes no TJRN, por exemplo o tombado sob o nº 0800242-86.2016.8.20.5124 e o de nº 0824184-31.2016.8.20.5001, em que não se tinha conhecimento de ativos suficientes e, por este motivo, foi sabiamente declarada extinta a falência ante a ausência de pressuposto para desenvolvimento válido e regular do feito, uma vez que não houveram interessados em custear as despesas mínimas.

Apesar da caução não ser um instrumento expresso na legislação, há decisão da Exma. Ministra do STJ, Nancy Andriahi, pontuando que uma das situações excepcionais que pode autorizar a exigência de caução é justamente a incerteza acerca dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e demais obrigações da Massa Falida, permitindo assim ser aplicado o art. 82 do CPC:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

Vejamos abaixo trecho do voto da Ministra Relatora:

"[...] Nesse contexto, é possível compatibilizar o prosseguimento do processo falimentar com o necessário pagamento dos honorários periciais, sem esvaziar a indispensável finalidade de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, para distribuição do produto entre os credores[...]"

(STJ - REsp: 1594260 SP 2016/0086457-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 10/08/2017)

Certo é que o Administrador Judicial é parte indispensável para o processo falimentar, e com o advento da Lei 11.101/05 eliminou-se a figura do síndico "dativo", sendo imprescindível a garantia mínima de remuneração ao profissional nomeado para exercer o encargo.

Nesse mesmo sentido é como entende a jurisprudência pátria, como se vê consoante trecho do julgado do E. TJRN, transcrito abaixo:

"[...] De início, sobreleve-se, por oportuno, que a atividade do administrador judicial para atuar em processos de recuperação judicial ou falência equipara-se a dos órgãos auxiliares do juízo, cumprindo o



administrador verdadeiro múnus público. Decorrência do trabalho desenvolvido no curso das ações de soerguimento ou falimentares, faz jus o administrador a uma remuneração específica, que, a princípio, deve ser custeada pela massa falida, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.101/05. Entretanto, **em casos excepcionais, em não reunindo a massa falida condições de arcar com o valor da remuneração deste auxiliar, exige-se do credor, que pleiteia a decretação da quebra, a antecipação do valor daquela remuneração mediante caução.**"

(TJ-RN - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 08002428620168205124, Relator: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES, Data de Julgamento: 18/01/2023, 22ª Vara Cível da Comarca de Natal)

Além disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também já demonstrou a necessidade do recolhimento da caução:

Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. **Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo".** Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. **Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração.** Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido.

(TJ-SP - AG: 994092999799 SP, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 26/01/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 29/01/2010)

Pedido de falência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, diante da inércia da requerente da quebra na prestação de caução para adiantamento de honorários provisórios de administrador judicial. Apelação. "Caso o próprio requerente não aceite assumir o cargo de administrador prestando caução suficiente para as despesas do processo e **caso não haja qualquer credor nesta situação, inexistente ainda arrecadação de bens, pode o juiz encerrar sumariamente o**

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



processo." (MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO). De resto, se o credor opta pela execução universal, "atrai para si o encargo de antecipar o pagamento das despesas até a plena satisfação do direito declarado na sentença" (TJSP, Ap. 0014677-90.2009.8.26.0302, RICARDO NEGRÃO). Sentença mantida. Apelação desprovida.

(TJ-SP - AC: 10016701520178260114 SP 1001670-15.2017.8.26.0114, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 03/04/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/04/2020)

Logo, neste cenário, o ônus do prosseguimento do feito passa a ser dos principais interessados, quais sejam os credores, pois é dever evidente do interessado garantir a remuneração dos profissionais indispensáveis ao processo, ainda mais quando se tem em vista um processo de falência com improvável arrecadação de bens passíveis de alienação.

Coadunando com esse pensamento, vejamos o que fala sobre o tema o ilustre jurista e doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone:

"De modo a se evitar que o administrador judicial nomeado não seja remunerado pelas funções realizadas, além de se garantir a nomeação de um profissional de confiança do juízo e com conhecimentos técnicos para garantir o desenvolvimento regular do procedimento, a jurisprudência tem admitido a fixação de uma caução. A caução é fixada na própria sentença de decretação da falência quando houver risco de inexistência de ativos a serem arrecadados e liquidados. Sua função é exclusivamente remunerar minimamente o trabalho de localização de ativos e verificação de créditos pelo administrador judicial **e deverá ser recolhida pelo credor**, no prazo a ser determinado pelo juiz, **sob pena de revogação da falência e extinção do processo por falta de pressupostos processuais [...]"**

Em que pese a legislação não prever expressamente o recolhimento de caução pelos credores, essa determinação não a infringe, como assim complementa Sacramone:

"[...] A determinação não viola o art. 25, que determina que caberá ao devedor ou à Massa Falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial. Diante do risco de total falta de ativos da Massa Falida para remunerar o administrador judicial pelo seu trabalho, a caução a ser depositada pelo requerente é o mínimo necessário para que o processo possa regularmente se desenvolver, sem o quê haveria risco de o administrador judicial nomeado não ter nenhuma remuneração pelos seus serviços. Nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente à LREF, cumpre ao

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



autor antecipar as despesas relativas ao processo ou determinadas pelo juiz.”

Além disso, é notório que a máquina judiciária necessita de insumos para funcionar, sendo impossível operar sem um interesse, assim como não pode um Administrador Judicial, profissional especializado e de confiança do Juízo, trabalhar sem remuneração.

Ademais, se neste **caso não haja manifestação por parte de nenhum credor ou interessado, no prazo fixado**, ou sendo as manifestações **negativas**, o feito deve ser extinto nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05, pelo que **requer, desde já, considerando tratar-se de falência frustrada, seja o Administrador Judicial expressamente dispensado da necessidade de apresentar o respectivo relatório final** ou, caso não seja este o entendimento deste MM. Juízo, que haja a devida **intimação da Administradora Judicial para tanto**.

4. Requerimentos finais.

Diante dos resultados negativos obtidos nas pesquisas patrimoniais realizadas pela Administradora Judicial e pelo MM. Juízo, por meio do site Registradores e dos sistemas Infojud, Renajud, Sisbajud e Sniper — as quais revelaram a inexistência de imóveis, veículos, valores relevantes em contas bancárias ou quaisquer ativos passíveis de arrecadação —, bem como da constatação, em diligência presencial ao endereço comercial da falida, da ausência de bens ou documentos que pudessem ser arrecadados, resta plenamente configurado o cenário de falência frustrada, nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, requer esta Administradora Judicial:

- a) seja determinada, desde já, a aplicação do rito previsto no art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, com a devida intimação do Ministério Público e dos credores, por meio de edital (vide doc. 05), para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem eventual interesse no prosseguimento da falência;
- b) que, em caso de manifestação positiva por parte dos credores, estes sejam instados a:
 - i) indicar bens da massa falida eventualmente existentes e sua localização;
 - ii) apresentar indícios veementes de atos passíveis de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida; ou

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



iii) prestar caução suficiente para viabilizar o regular desenvolvimento do feito;

c) que seja, desde já, arbitrada a caução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada a assegurar a remuneração mínima da Administração Judicial, devendo os credores ser intimados a depositar nestes autos a referida quantia no prazo de 10 (dez) dias;

d) ultrapassado o prazo indicado anteriormente, não havendo manifestação ou sendo elas negativas, pugna desde já pelo encerramento da falência nos termos do art. 114-A da LREF, e requer desde logo, considerando tratar-se de falência frustrada, seja o Administrador judicial expressamente dispensado da necessidade de apresentar o respectivo relatório final ou, caso não seja este o entendimento deste MM. Juízo, que haja a devida intimação da Administradora Judicial para tanto.

Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

Recife, 21 de julho de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES
OAB/PE 21.382

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



NOME COMPLETO	VALOR	CNPJ / CPF	LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
ADRIELLY DA COSTA BOH DOS SANTOS	R\$ 27.846,00	966.261.272-68	Manaus - AM	Av. José Moaci T D Toledo, 1622 - bl 2- Aptº 102 - Planalto - Manaus - AM	quiografário
AISLANY DO VALE SOUZA	R\$ 19.500,00	809.482.783-15	Aquiraz - CE	R. Francisco Camara nº 185- Cep: 61700-000 - Aquiraz - CE;	quiografário
ALESSA CASTRO CORDOVIL PORTELA	R\$ 37.312,50	097.316.677-09	tjpe	RUA MARIO ALVES 69 NITEROI / RJ - 24220-270	quiografário
ANA CAROLINA MENEZES CALHEIROS	R\$ 51.860,64	019.238.354-08	Alagoas	R. João Gualberto Pereira do Carmo, 343, Apt 904 - Cep: 57035-270 - maceió - Al.	quiografário
ANA CLAUDIA DUARTE MACEDO	R\$ 14.000,00		recife		quiografário
ANDIARA MARIA BRAGA	R\$ 38.224,92	636.316.361-72	Brasília	SQD 114 Bl A, Aptº 403- Cep: 70764-010 - Asa Norte - Brasília - DF	quiografário
ANDREIA PEREIRA MELO	R\$ 16.658,47	013.154.387-39	Rio de Janeiro	Rua ouro 65 - Bairro p Tijuca o Cep: 25975-105 - Teresopolis - RJ	quiografário
CAROLINA GUARNIERI BERNARDO	R\$ 38.188,80	298.744-058-80	São Paulo	Av. Rebolças N 2336 - apt 1818 - CEP: 05402-400 - São Paulo - SP	quiografário
CECILIA MARIA PARLATO	R\$ 4.284,00	693.086.128-49	Brasília	Rua SQS 305, Bl B - Apto 306- Cep: 70352-020-Brasília - Df	quiografário
CECILIA MIWA MATSUMOTO	R\$ 30.965,75	030.162.977-36	Rio de Janeiro	R. Fabio da Luz, 290 apt. 601 - Cep: 20720-350 - Rio de Janeiro - RJ	quiografário
CLAUDIA PERUTO DAROLA PEDROSA	R\$ 36.720,00	268.648.218-46	recife	R. Dom Bosco, 189, Bairro: Pau Amarelo - Cep: 53435-840 - Recife - PE	quiografário
CLAUDIS MEYRE CRUZ VASCONCELOS	R\$ 34.406,39	510.009.543-15	fortaleza	R. Moreira de Souza, 275, aptº 2101 - Cep: 60450-080- Parquelândia - Fortaleza - Ceará	quiografário
CONCEIÇÃO MARINS	R\$ 12.800,00	012.61/8.577-80	Rio de Janeiro	rua B- nº26 aptº 204 - cep; 24110-002 - Niteroi - Rio de Janeiro	quiografário
CRISTINA MARIA COELHO	R\$ 16.960,56	296.674.296-87	Belo Horizonte	r. Odilon Braga., 413, cep: 30310390 - Belo Horizonte - BH	quiografário
DANIELE ALVES DAUTNER	R\$ 34.406,39	421.712.168-75	São Paulo	R. Manuel Correia, 168- Cep: 02728-050 - São Paulo - SP	quiografário
DANIELLA FERNANDA ALVES DE ARAÚJO	R\$ 31.584,96	658.378.273	Teresina - PI	R. Nonato de olibeira, 2660 - apt. 101 - Cep: 64034-520 - Teresina - PiAUÍ.	quiografário
DENISE APARECIDA FERREIRA	R\$ 17.985,00	253.886.058-09	Rio de Janeiro	RUA ELIZEU CORRADINI,1325; CEP: 12945270; - Atibaia - SP	quiografário
DENISE ROSA TORRES	R\$ 18.521,52	658.378.237-15	santa catarina	Av. do contorno, 8088 aptº 22 - cep: 30110-056- Belo Hoizonte - BH	quiografário
DIAMARA ARLI DE FREITAS GOULART	R\$ 15.000,00	875.902.046-68	Brasília	RUA HENRIQUE BOITEUX; FLORIANOPOLIS - SC cep: 88075060	quiografário
ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES INÁCIO	R\$ 37.409,09	012.203.591-73	São Paulo	SQS 415 Bloco H, Aptº 203 - Bairro: Asa Sul - Cep: 70298-080 - Brasília - DF	quiografário
ELEDES PIANA	R\$ 5.973,32	055.377.388-72	São Paulo	Rua 13 de maio 66- Nova aliança - Cep: 1510-000- Nova Aliança - SP	quiografário
ELIZA LITSUCO OBA NAGASHIMA	R\$ 18.103,00	937.929.488-34	São Paulo	R. Damiana da Cunha - 411 - Aptº 53 - Cep: 02450-010 - São paulo - Sp	quiografário
ELIZABETH DE FREITAS PIMENTEL TAVARES	R\$ 15.300,00	362.073.228-00	São Paulo		quiografário
EUNICE MARCONDES DOS SANTOS LEONARDO	R\$ 9.265,75		porto alegre - rs	AVENIDA GUAIANAZES 38 MARILIA / SP - 17515-210	quiografário
FAINNA MAIARA LIMA MALACHIAS	R\$ 17.203,15	830.233.802-72	são paulo	R. domingos Crescêncio, 185 - Cep: 90650-090 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul.	quiografário
FRANCELLE OLIVEIRA FERNANDES DE ARAÚJO	R\$ 17.893,55	026.788.495-89	São Paulo	RUA VIENA, 97 APT.162, cep: 04248-060 - São Paulo - SP	quiografário
FÁTIMA DE ROSA CURADO	R\$ 15.300,00	783.041.728-87	São Paulo	RUA TUPYS, 18 APT. 32; CEP: 11065620 - Santos - São Paulo	quiografário
GEORGIA DOMINGUES DUTRA	R\$ 30.448,84	143.107.187-01	Rio de Janeiro - rj	RUA GUERNICA N100 APT903 cep: 22795-210 - Bairro: recreio dos bandeirantes	quiografário
GIULIA GONÇALVES ASSATO	R\$ 38.556,00	436.844.098-63	Salvador	R. Joaquim Douglas 34- Jardim Popular - Cep: 03672-030 - São Paulo - Sp	quiografário
HELENA DE OLIVEIRA COSTA LOPES	R\$ 38.224,92	131.023.706-91	Rio de Janeiro	R. Sandoval Campos - 150- Cep: 30860-100 - Belo Hopizonte - BH	quiografário
IARA DE ANQUIETA BORGES	R\$ 31.008,54	867.573.505-72	tjGO	R. Silveira Martins, 95 , torre da barra, apt 403- cep: 41150-000 - Salvador - BA	quiografário
ILKA BRANDÃO BARBOZA	R\$ 29.201,52	623.270.114-34	Recife-Pe	r. José de Holanda, nº580 aptº 503 - Cep: 50710-140 -Recife - PE	quiografário
ISABELA FELIX DE SOUSA FERREIRA	R\$ 26.175,25	012.347.241-54	Goiania - Go	RUA DOS JACARANDAS , QUADRA 18, LOTE; GOIANIA - GO cep:74885857	quiografário
JOELMA FASSINA PEROVANO TATAGIBA	R\$ 16.646,88	529.411.165-91	Fortaleza	R. Cariacica, nº246 - Cep: 29902-520 - Linhares - ES	quiografário
JOSÉ LAZARO LIMA DE MELO	R\$ 34.272,00	056.680.428-04	São Paulo	R. Profº Mario zoega , 02804 - cep: 13632-040 - Pirassuninga - Sp	quiografário
JULIA ALVES LIMA	R\$ 32.721,11	604.174.253-04	São Paulo	Rua marcos macêdo, n22, apt. 304- Aldeota - cep: 60150-190- fortaleza - Ceará	quiografário
JULIA CAÇORLA GALVÃO	R\$ 4.284,00	427.321.328-10	Rio de Janeiro	R. Eulalia Augusta R Conrado, 4850 - Cep: 14403-756 - Franca - SP	quiografário
KARINA ANCESKI MENDROT	R\$ 31.584,96	285.007.358-05	São Paulo	R. Ataulfo Alves . 369- condomínio Campos Conde 1 - Cep: 12120-000 - Tremembé - Sp	quiografário
KATIA DOS SANTOS CAMARGO	R\$ 17.283,48	162.346.578-85	Rio de Janeiro	R. bejamin Constant 471, rua b 26, aptº204 bl 01 - Cep: 24110-002 - Niterói - RJ	quiografário
LAYANE SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 5.608,75	026.418.271-58	Brasília	QNQ 07 conjunto 04 nº12 - Cep: 72270-704 - Brasília - DF	quiografário
LEDA MARIA RITTER MACHADO	R\$ 31.051,76	419.909.270-68	Rio Grande do sul	R. Duque de caxiads nº330 aptº 01 - Cep: 97300-226 - São Gabriel - RS	quiografário
LETICIA TASSINARI TROTA	R\$ 39.371,64	160.134.037-08	Rio de Janeiro	r. Elbano de carvalho, 140 apto 101 - recreio dos bndeirantes - Cep 22796-380 - Rio de Janeiro - RJ	quiografário
LILIAN TEREZA DIAS PEREIRA	R\$ 32.241,19	242.664.775-20	Salvador	Av. Euclides da Cunha, 531 apt. 202 - Cep; 40150-120 - Salvador - Bahia	quiografário
LUANA CRISTINA RODRIGUES DE SÁ	R\$ 37.736,68	015.228.081-56	Goiania - Go	r. 232, Quadra 702, Lo nº 416- Aptº1504 - Cep: 74655-340 - Residencial andarai - torre Búzios - Goiania - GO	quiografário
LUCIA HELENA DE OLIVEIRA	R\$ 37.403,04	491.245.952-68	pará	Rodovia Augusto Montengro nº 2287 - Cep: 666-000 - Mangueirão - Belém - PA	quiografário
MARA REGINA DE CAMARGO	R\$ 16.900,77	027.921.118-01	São Paulo	RUA PEDRO ABEL JANKOVITZ,27; NOVA ODESSA - SP cep: 13386100	quiografário
MARCELA MOTA HERCULANO	R\$ 31.584,96	068.384.393-10	Itapipoca - CE	Rua Félix Matos, 308 CEP 62504-230- Itapipoca - Ceará	quiografário
MARCELO BRÁZ GAZZINEO	R\$ 31.584,96	075.452.793-01	eusébio- CE	Av.n Coronel Cicero Sá, 2406 - Cep: 61760-000 - Eusébio - Ceará	quiografário



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***-44 em 31/03/2026 18:17:28

Número do documento: 25072119380293900000204846774

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072119380293900000204846774>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 21/07/2025 19:38:03

NOME COMPLETO	VALOR	CNPJ / CPF	LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
MARCONES MANOEL DA SILVA	R\$ 43.308,72	399.700.194-49	Recife	R. Nova Esperança 20- Cep: 5000-000 - Areias - Recife - PE	quiografário
MARIA MIYAMURA AGOSTINHO	R\$ 38.556,00		São Paulo		quiografário
MARIA MORAES PINTO LIMA	R\$ 27.094,51	332.916.322-49	Belém - PA	Travessa Lomas Valentina, Edf. Piatá - Aptº1001, nº2438 - Cep: 66093-671 - Belém - Pará.	quiografário
MARIA CRISTINA BARREIROS SENNA	R\$ 19.900,00	775.596.146-04	Minas gerais	RUA IRINEU TEOBALDO DA SILVA, 36; UBERABA - MG cep: 38067605	quiografário
MARIA CRISTINA DONATELLI PINTO	R\$ 3.291,20	041.094.648-62	São Paulo	R. Marechal Hastinfilo de Moura - 338 Aptº 22b - Cep: 05641-900 - Morumbi - São Paulo - SP	quiografário
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SANTOS	R\$ 9.556,23	574.252.646-68	Belo Horizonte	R. rafael magalhães, 285 - aptº 201 - Cep: 30350-110 - Belo Horizonte - MG	quiografário
MARIA DE NAZARÉ BRAGA DA MOTTA POLARI	R\$ 30.875,74	077.745.607-93	Rio de Janeiro	Rua Gordon, 71 - Cep: 22753-230 - Rio de Janeiro - RJ	quiografário
MARIA ELSA NOGUEIRA CASTANHEIRA	R\$ 8.078,05	046+095.668-00	São Paulo	Av. Industrial 1600- Aptº 101 - Cep: 09080-601 - Santo Andre - SP	quiografário
MARIA EUGÊNCIA CONCEIÇÃO GAZINEU	R\$ 23.251,32		Salvador		quiografário
MARIA EVANI DA COSTA BRAGA	R\$ 38.224,92	090.408.891-04	Brasília	Shin QL 03 cj 08 cs 01 - Cep: 71505-280 - Lago Nart - DF	quiografário
MARIA HELENA CARAVANA LAMAS DE O DIOGO	R\$ 38.224,92	239.834.771-00	brasilia	Shuings 703 - bloco 0 - casa 61 - Asa Sul - cep: 70331-715 - Brasilia - DF	quiografário
MARIA JOSÉ MONTEIRO AS SILVA MENDES	R\$ 27.807,64	793.296.591-87	tocantins	QUADRA ARSO 102 ALAMEDA 13; PALMAS - TO cep: 77018488	quiografário
MARIA TEREZA GAGLIAZZI	R\$ 27.525,11	071.387.708-12	São Paulo		quiografário
MARIANA BELTRÃO DANTAS	R\$ 31.584,96	048.109.964-26	Recife	Av. Dezesete de Agosto, 934 - aptº 108- Cep: 52060-590 - Recife - PE	quiografário
MARINEIDE VENCESLAU DA SILVA	R\$ 29.201,52	196.352.494-20	Recife	Av. Caxangá 125, Aptº 1103 bl C - Cep: 50720-000 - Recife - PE	quiografário
MIRELLA FABIANA DE MELO	R\$ 21.083,45	017518149-71	santa catarina	r. da universidade, 89 blb ap 502 - cep: 88137074 - bedra branca - palhoça - sc (sem vacina da covid)	quiografário
NADIA NAKAMURA	R\$ 25.593,35	806.866.658-01	São Paulo	R. Soldado Hilário Décimo Zanesco, 97 - cep: 02189-040 - São Paulo - Sp	quiografário
NILMA SOARES DOS SANTOS	R\$ 31.584,96	376.836.591-34	Brasília	SMT - conjunto 10, 04- lote 02- cep: 2023-450 - Brasília - DF	quiografário
OK KYUNG SON	R\$ 16.770,83	670.963.448-53	São Paulo	R. Cap. Luis Ramos = 12 111 Blb - Cep: 02066-010 - São Paulo - SP	quiografário
PAMELA PEIXOTO DA COSTA	R\$ 43.308,72	454.366.898-64	São Paulo	R. Caetano beni, nº429 - Almeida Prado -Cep: 04854-240- São Paulo - SP	quiografário
RAPHAELA VIEIRA CRUZ	R\$ 28.080,00	708.679.842-87	Belem de Pará	Av. Senador Lemos , 791, ed sintese plaza, sala 401 - cep: 66050-005	quiografário
REBECA LUIZA SOARES	R\$ 29.491,19	559.097.526-34	Oara de Minas - MG	R. Melo Guimarães, 818 - Cep: 35660-163 - Para de Minas - MG	quiografário
ROSA MARIA CARDOSO FEDATO	R\$ 34.406,28	608.148.789-68	Paraná	R. Mato Grosso , 1767 - Aptº 304- Cep: 86010-180 - Curitiba - PR	quiografário
ROSANE FELISMINO DA SILVA	R\$ 7.507,80	7950517867	Natal- RN	Av. deputado Antônio Florêncio de Queiroz N° 3335 -Cep: 59092-500 - Bairro: Ponta Negra - Natal - RN	quiografário
SANDRA MARIA SILVA UNGAR	R\$ 23.251,32	068.977.115-00	Salvador	RUA EMILIO ODEDRECHT, 254 APT 201 - PITUBA 41830-300 - SALVADOR	quiografário
SAYURI YATABE	R\$ 37.158,84	143.138.777-03	Rio de Janeiro	R. Fabio da Luz, 290- Aptº 601 - Bl 02 - Cep: 20720-350 - Rio de Janeiro - RJ	quiografário
SILVANA BANDEIRA DA SILVA	R\$ 19.009,51	116.772.778-90	São paulo	Rua Valença, nº20- Jardim presidente dutra - Cep: 07173050 - Guarulhos - SP	quiografário
SILVIA MERI CARVALHO	R\$ 34.406,40	705.223.759-87	Ponta Grossa -PR	R. Conrado Schiffer nº80, bloco 02 aptº 503/504 - Cep: 84050-280 - Ponta Grossa - PR	quiografário
SUELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 33.720,00	317.236.81-49	Brasilia	rua sqs, 411, bloco u - ap 110- cep: 70.277-210 - Brasilia - DF	quiografário
TALITA RODRIGUES CALIERANE	R\$ 38.556,00	369.329.186-35	São Paulo	R Mineiros do tiete, 00322 - Vpompeia - Campinas - SP	quiografário
TANIA DINIZ	R\$ 38.556,00	580.307.600-78	porto alegre - rs	R. Tito Livio Zambecari, 178 aptº 306- cep: 90450-230 -Porto Alegre - RS	quiografário
THAIS NAKAMURA	R\$ 15.960,00	295.903.318-31	São Paulo	R. Soldado Hilário Décimo Zanesco, 97 - cep: 02189-040 - São Paulo - Sp	quiografário
VERA MARCIA DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 39.371,76	236.982.500-63	porto alegre - rs	Rua irene c santiago 161- apt 302- cep: 91040-070 - Porto Alegre - RS	quiografário
VIVIAN CHRISTINA COLACIOPPO DE SOUZA	R\$ 3.380,97	041.263.528-30	São Paulo	R. Manoel Alexandre Nonato, nº 137 - bloco 1 - ap 31 - Vila Aurora - cep: 02410-100- São Paulo - Sp	quiografário
WALDETE JESUS DE MENDONÇA	R\$ 39.371,76	319.580.441-79	Palmas - TO	Arso22, 01/ Al 06 Hm 1 Aptº 2001 - Cep: 77000000 - Palmas - TO	quiografário
ZENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 38.556,00	146.230.139-53	Salvador	Rua Oswaldo Silveira - 03 -4 Travessa Casa - Casa 6 - Bahia -Ba	quiografário
DANIEL GOMES VILELA	R\$ 11.000,00		RECIFE		quiografário
NIEDJA TAVARES DE OLIVEIRA	R\$ 15.761,38	043.451.064-51	RECIFE	rua três de outubro , n247, cep: 54100-370- centro - Jaboatão dos Guararapes.	Funcionários
BANCO DO BRASIL	R\$ 53.328,06				Funcionários
TOTAL	R\$ 2.303.260,43				Empréstimos



us que serão diluídos igualmente em forma de desconto mensal durante os 12 meses de vigência deste, ficando o valor nesse período R\$1.500,00/mês.

6.3 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a imediata suspensão do serviço prestado até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente acrescido de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

6.4 Em caso de mora ou inadimplência dos CONTRATANTES, será facultado à CONTRATADA visando assegurar seu crédito, fazer inscrever o nome dos CONTRATANTES em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA/DPC ou órgão equivalente), protestar o débito, valer-se de firma especializada ou contratar advogados, sendo que, neste caso, os CONTRATANTES responderão também pelos honorários desses profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.0 O presente contrato entrará em vigor, após a confirmação do primeiro pagamento pro-rata no dia 15 do mes que segue .

7.1 O contrato terá sua duração de 12 (doze) MESES, renovando-se automaticamente pelo mesmo prazo caso qualquer das partes não notifique a outra com antecedência mínima de sessenta dias do seu termino.

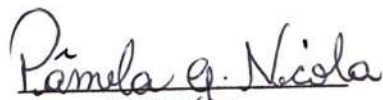
7.2 Qualquer renovação ou aditamento ao contrato deverá ser por escrito e pactuadas novas bases comerciais de valores.

7.3 A rescisão antecipada do contrato acarretará ao infrator uma multa referente ao valor retroativo do desconto dado a cada mês sem direito a proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente CONTRATO e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente CONTRATO tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou ao CONTRATADO e CONTRATANTE, serão considerados informações confidenciais.


Oni B Agencia de Viagens


Testemunha
017.109.480-86

8.2 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente CONTRATO, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato rescindir-se-á automaticamente nos casos de incêndio, desapropriação, falência da contratada, infração contratual ou não pagamento de três parcelas consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO com absoluta autonomia, sem qualquer obrigação quanto à disponibilidade de horários determinados.

10.2 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.


10.3 Fica vedado ao CONTRATANTE o uso do nome/imagem do CONTRATADO sem a sua prévia e escrita autorização no que tange a propaganda, marketing e afins, tanto na mídia escrita, falada, virtual ou qualquer outro meio de divulgação.


10.4 A CONTRATANTE autoriza a veiculação do seu direito de imagem gratuitamente a CONTRATADA, podendo essa exibi-la nos seus meios de comunicação como sites, redes sócias, eventos, matérias de propaganda e afins.

10.5 Fica autorizado ao CONTRATANTE a utilização do endereço da CONTRATADA como seu endereço comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As PARTES elegem o foro da cidade do Recife com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.


Luiz Emilio Bragagnolo Ltda


Testemunha
703.982.834-56

Recife, 10 de junho de 2022

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO COMPARTILHADO – PLANO ANUAL

Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, de um lado **LUIZ EMILIO BRAGAGNOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **41.703.977/0001-52**, com sede nesta cidade do RECIFE, Estado De Pernambuco na Rua Professor Mario de Castro, nº 361 Boa Viagem denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **ONE B AGENCIA DE VIAGENS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ **32.237.065/0001-41**, representada neste ato pela sócia **ANA CHRISTINA BEZERRA DE CARVALHO**, CPF 047.819.974-06, empresária, denominada **CONTRATANTE** acima qualificada, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** disponibilizara a **CONTRATANTE**, o uso de espaço físico em **ESCRITÓRIO COMPARTILHADO**, conforme política de preço da contratada.

1.2 O serviço inclui o direito ao uso de espaço demarcado em escritório localizado nas dependências da **CONTRATADA**, mesa, acesso livre a internet (WiFi), utilização de banheiros, contemplado no valor pago todo o custo operacional, o que não inclui prejuízos eventualmente gerados pela má utilização do espaço.

1.3 Não está incluído no presente contrato a disponibilização de computadores ou laptops, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** tal equipamento.

1.4 Não poderá a **CONTRATANTE** trazer para as dependências da **CONTRATADA** impressora, fax, scanner e qualquer tipo de periférico, mediante previa autorização.

1.5 O contrato não gera a **CONTRATADA** qualquer espécie de vínculo, diverso do previsto no objeto do contrato, com a **CONTRATANTE**, excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a **CONTRATANTE** E **TERCEIROS**, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a **CONTRATADA** em quaisquer ônus que por ventura venha a suportar decorrente de medida judicial.

1.6 Se durante o curso do período contratual a **CONTRATADA** disponibilizar serviço que não esteja incluído no objeto deste contrato, como por exemplo, uso da sala de reuniões, impressão, telefonia, fax e etc. o **CONTRATANTE** deverá pagar a parte o valor do serviço extra utilizado segundo a política de preços praticada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2.1 O horário de funcionamento da **CONTRATADA** é de segunda a domingo, de 8 às 21 horas, podendo no entanto sofrer alterações sem que isso configure falha na prestação do serviço, e desde que não gere prejuízo ao plano de horas adquirido pelo **CONTRATANTE**.

2.2 Em caso de fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso a **CONTRATANTE**, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, nem gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES:

3.1 A validade do plano de serviços será mensal, no que tange as horas especificadas no preâmbulo do presente contrato, podendo no curso do presente contrato ser alterada por ambas as partes mediante acordo escrito.

3.2 Fica expressamente proibida a utilização do espaço para fins ilícitos, tais como, exemplificativos, crime cibernético, pedofilia, prostituição, etc, e outros que violem a moral e os bons costumes.

3.3 Fica vedada a utilização do espaço para a realização de

filagens e gravações ou escutas ambientais com ou sem a autorização de todos os interlocutores.

3.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por acidentes ocorridos com os **CONTRATANTES** no interior de seu estabelecimento, seja por mau uso dos equipamentos que disponibiliza, seja por problemas de saúde dos **CONTRATANTES**.

3.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences da **CONTRATANTE** que sejam deixados nas dependências da **CONTRATADA**.

3.6 Qualquer relação contratual havida entre a **CONTRATANTE** e terceiros, no interior do estabelecimento da **CONTRATADA**, não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face da **CONTRATANTE** ou do terceiro.

3.7 O nível de ruído deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais clientes, sendo vedado a entrada de animais, bem como, fumar dentro da sede da contratada.

3.8 Isenta-se neste ato, a empresa Do ó Empreendimentos, CNPJ 13.998.896/0001-91, proprietária do imóvel comercial hora utilizado para o Coworking, perante a contratante de quaisquer ônus entre ambas, bem como de acidentes ocorridos no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE:

4.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores referentes ao plano de serviços escolhido.

4.2 Quaisquer prejuízos materiais, decorrentes de danos ao estabelecimento, bem como eventuais danos a honra objetiva da **CONTRATADA**, serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, na forma da lei, ou em eventual **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS** ou **MORAIS**, decorrentes de atos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da **RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO** em havendo dolo na execução do ato danoso.

4.3 O **CONTRATANTE** é o único responsável pela prestação do serviço que é de natureza pessoal e intransferível.

4.4 A contratante se responsabiliza pelo uso e zelo dos bens móveis da contratada, devendo indenizá-la pela má utilização do espaço.

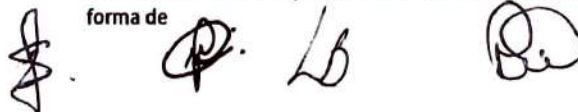
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar o espaço ao **CONTRATANTE**, no mês de sua vigência, sendo que qualquer ato de liberalidade da **CONTRATADA** não a vincula, bem como, o serviço de correspondência e afins ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS:

6.1 Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor da mensalidade de R\$ R\$1.750,00, todo dia 10 de cada mês, de forma antecipada, mediante recibo.

6.2 A **CONTRATADA** concedeu ao **CONTRATANTE** um desconto de R\$250,00 por 12 meses com valor reduzido, com forma de



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.31.55
3258103258 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: ONE B A V T P E EIRELI
AGENCIA: 3258-1 CONTA: 29.508-6

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020220815193138115900630
CNPJ DO PAGADOR: 32.237.065/0001-41
VALOR: 4.850,00
DATA: 15/08/2022 - 16:31:48

PAGO PARA: Luiz e Bragagnolo
CPF: ***.421.010-**
CHAVE PIX: +5581981044033
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000021041739
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 15/08/2022 - 16:31:49

=====

DOCUMENTO: 081501
AUTENTICACAO SISBB: E.EA7.EA7.B94.DF8.AB0

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**Comprovante de pagamento aluguel, período 15/08/2022 à 15/09/2022, conforme
CONTRATO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO COMPARTILHADO**

CONTRATADA: SETÚBAL RESTAURANTE E CAFETERIA LTDA

ONE B A V T P E AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 31/03/2026 18:17:29

Número do documento: 25072119380311900000204846780

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072119380311900000204846780>

Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 21/07/2025 19:38:03

Num. 210376745 - Pág. 3



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/09/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.18.13
3258103258 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: ONE B A V T P E EIRELI
AGENCIA: 3258-1 CONTA: 29.508-6

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020220916131722388515840
CNPJ DO PAGADOR: 32.237.065/0001-41
VALOR: 10.000,00
DATA: 16/09/2022 - 10:17:32

PAGO PARA: Degutti
CNPJ: 44.372.681/0001-94
CHAVE PIX: 44372681000194
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 1632 - CONTA: 0000000000000997878
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 16/09/2022 - 10:17:33

=====

DOCUMENTO: 091601
AUTENTICACAO SISBB: 2.B85.291.8DA.F9A.8DC

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CONTRATADO sem a sua prévia e escrita autorização no que tange a propaganda, marketing e afins, tanto na mídia escrita, falada, virtual ou qualquer outro meio de divulgação.

13.3 A CONTRATANTE autoriza a veiculação do seu direito de imagem gratuitamente a CONTRATADA, podendo essa exibi-la nos seus meios de comunicação como sites, redes sociais, eventos, matérias de propaganda e afins.

13.4 Fica autorizado ao CONTRATANTE a utilização do

endereço da CONTRATADA como seu endereço comercial.

13.5 Todos os valores constantes deste contrato serão atualizados anualmente pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As PARTES elegem o foro da cidade do Recife com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.


Recife, 01 de setembro de 2022.




SETÚBAL RESTAURANTE E CAFETERIA LTDA.



ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI



ANA CHRISTINA BEZERRA DE CARVALHO



Testemunha 1

Nome: Luiz Emílio Bragagnolo
CPF: 012.421.010.47



Testemunha 2

Nome: PATRÍCIA MAYRA MOURA
CPF: 030.327.089-38



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar o espaço ao **CONTRATANTE**, no mês de sua vigência, sendo que qualquer ato de liberalidade da **CONTRATADA** não a vincula, bem como o serviço de correspondência e afins ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS:

6.1 Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ R\$13.000,00 (treze mil reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês, de forma antecipada, mediante recibo ou comprovante de transferência para conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** concede desconto de R\$ 3.000,00 nas primeiras 3 (três) mensalidades neste ato, voltando tal valor a ser devido em caso de rescisão do contrato em período inferior a 1 ano. Deste modo, o valor de cada uma das 3 (três) primeiras mensalidades será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.3 Em caso de pagamento à vista de toda a anuidade, a **CONTRATADA** receberá como desconto 100% do valor da última mensalidade, de modo que o valor total da anuidade, a ser depositada à vista e de forma antecipada à prestação do serviço é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

6.4 O não pagamento nas datas aprezadas acarretará a imediata suspensão do serviço prestado até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente acrescido de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

6.5 Em caso de mora ou inadimplência dos **CONTRATANTES**, será facultado à **CONTRATADA** visando assegurar seu crédito, fazer inscrever o nome dos **CONTRATANTES** em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA/DPC ou órgão equivalente), protestar o débito, valer-se de firma especializada ou contratar advogados, sendo que, neste caso, os **CONTRATANTES** responderão também pelos honorários desses profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.1 O presente contrato entrará em vigor, no primeiro dia seguinte após a confirmação do primeiro pagamento.

7.2 O contrato terá sua duração de 12 (doze) MESES, renovando-se automaticamente pelo mesmo prazo caso qualquer das partes não notifique a outra com antecedência mínima de sessenta dias do seu término.

7.3 A renovação poderá ser condicionada à assinatura de novo contrato, com novas condições comerciais.

7.4 A rescisão antecipada do contrato acarretará ao infrator uma multa referente ao valor retroativo do desconto dado a cada mês sem direito a proporcionalidade mais 2 (duas mensalidades).

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente **CONTRATO** e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente **CONTRATO** tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou ao **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, serão considerados

informações confidenciais.

8.2 A obrigação de sigilo prevista no presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente **CONTRATO**, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato rescindir-se-á automaticamente nos casos de incêndio, desapropriação, falência da contratada, infração contratual ou não pagamento de três parcelas consecutivas.

9.2 O contrato poderá, ainda, ser resolvido, por culpa da **CONTRATANTE** em caso de barulho excessivo no exercício de suas atividades ou condutas inapropriadas no ambiente do escritório compartilhado, inclusive na área utilizada de forma exclusiva, mediante notificação prévia, caso em que será concedido o prazo de 24h para sanar irregularidades, sob pena de rescisão do contrato e multa de 2 mensalidades a serem pagas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

9.3 Caso o **CONTRATADO** fique impossibilitado de prestar os serviços de escritório compartilhado, ficará o presente contrato automaticamente resolvido, sem ônus de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FIANÇA

10.1 A **FIADORA** concorda com os termos fixados neste Contrato e configura-se como principal devedora solidária, renunciando a qualquer benefício de ordem, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento deste contrato mesmo que o presente contrato passe a vigorar por prazo indeterminado, ou seja, renovado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

11.1 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** segurar os seus bens trazidos para dentro do espaço da **CONTRATADA**, como adquirir seguro de responsabilidade civil em relação a seus funcionários e terceiros, ficando, em relação a esses aspectos, a **CONTRATADA** eximida de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIDOR E WI-FI

12.1 A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais falhas no serviço de fornecimento de Internet Wi-Fi quando o problema estiver relacionado a terceiros.

12.2 É obrigação do **CONTRATANTE** adotar todas as medidas de segurança (inclusive criptografia) que acredite ser necessárias ao uso seguro de seus sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.0 Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** com absoluta autonomia, sem qualquer obrigação quanto à disponibilidade de horários determinados.

13.1 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

13.2 Fica vedado ao **CONTRATANTE** o uso do nome/imagem do



CONTRATO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO COMPARTILHADO – PLANO ANUAL

Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, de um lado **SETÚBAL RESTAURANTE E CAFETERIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 44.372.681/0001-94, com sede nesta cidade do Recife/PE, na Rua Professor Mario de Castro, n° 361, Boa Viagem, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.237.065/0001-41, representada na forma dos seus atos constitutivos, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, ainda, como fiadora e responsável solidária, **ANA CHRISTINA BEZERRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n. 047.819.974-06, portadora da cédula de identidade CNH 04130158604 DETRAN/PE, residente e domiciliada à Rua Professor Augusto Lins e Silva, 430/501, Recife/PE, CEP 51.030-030, doravante denominada simplesmente **FIADORA**, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** o uso de espaço físico em **ESCRITÓRIO COMPARTILHADO**, pelo preço ajustado neste Contrato.

1.2 São objeto deste contrato as salas 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com aproximadamente 80 m2 no total, conforme planta baixa em anexo (**ANEXO 1.2**), localizadas no primeiro andar do imóvel sito à Rua Professor Mario de Castro, n° 361 Boa Viagem, Recife/PE.

1.3 O serviço inclui o direito ao uso de espaço demarcado em escritório localizado nas dependências da **CONTRATADA**, acesso livre a internet (Wi-Fi), utilização de banheiros, contemplado no valor pago todo o custo operacional, o que não inclui prejuízos eventualmente gerados pela má utilização do espaço. Em anexo (**ANEXO 1.3**), está inventário dos bens constantes das salas entregues à **CONTRATANTE**, bem como fotos da situação das salas. Ao final do contrato, todos os bens constantes do inventário deverão ser devolvidos ao **CONTRATADO** ao final do contrato em perfeito estado de conservação, bem como as salas deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas.

1.4 Não está incluído no presente contrato a disponibilização de computadores ou laptops, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** tais equipamentos.

1.5 O contrato não gera a **CONTRATADA** qualquer espécie de vínculo, diverso do previsto no objeto do contrato, com a **CONTRATANTE**, excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a **CONTRATANTE** e **TERCEIROS**, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a **CONTRATADA** em quaisquer ônus que porventura venha a suportar decorrente de medida judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2.1 O horário de funcionamento da **CONTRATADA** é de segunda a domingo, de 8 às 21 horas, podendo, no entanto, sofrer alterações sem que isso configure falha na prestação do serviço, e desde que não gere prejuízo ao plano adquirido pelo **CONTRATANTE**.

2.2 Em caso de fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso a **CONTRATANTE**, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, nem gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES:

3.1 Fica expressamente proibida a utilização do espaço para

fins ilícitos, tais como, exemplificativos, crime cibernético, pedofilia, prostituição etc., e outros que violem a moral e os bons costumes. Fica proibida, também, a utilização do espaço para manifestações de cunho político de qualquer natureza.

3.2 Fica vedada a utilização do espaço para a realização de filmagens e gravações ou escutas ambientais com ou sem a autorização de todos os interlocutores.

3.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por acidentes ocorridos com os **CONTRATANTES** no interior de seu estabelecimento, seja por mau uso dos equipamentos que disponibiliza, seja por problemas de saúde dos **CONTRATANTES**.

3.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences da **CONTRATANTE** que sejam deixados nas dependências da **CONTRATADA**.

3.5 Qualquer relação contratual havida entre a **CONTRATANTE** e terceiros, no interior do estabelecimento da **CONTRATADA**, não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face da **CONTRATANTE** ou do terceiro.

3.6 O nível de ruído deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais clientes, sendo vedado a entrada de animais, bem como, fumar dentro da sede e nas dependências da **CONTRATADA**.

3.7 Isenta-se neste ato, a empresa Do ó Empreendimentos, CNPJ 13.998.896/0001-91, proprietária do imóvel comercial hora utilizado para o Coworking, perante a contratante de quaisquer ônus entre ambas, bem como de acidentes ocorridos no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE:

4.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores previstos neste Contrato.

4.2 Quaisquer prejuízos materiais, decorrentes de danos ao estabelecimento, bem como eventuais danos a honra objetiva da **CONTRATADA**, serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, na forma da lei, ou em eventual **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS** ou **MORAIS**, decorrentes de atos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da **RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO** em havendo dolo na execução do ato danoso.

4.3 O **CONTRATANTE** é o único responsável pela prestação do serviço que é de natureza pessoal e intransferível.

4.4 A contratante se responsabiliza pelo uso e zelo dos bens móveis e das instalações da contratada, devendo indenizá-la pela má utilização do espaço.

LB
AN
AC





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ENDEREÇO FISCAL

Pelo presente instrumento particular que fazem parte de um lado a empresa **HORIZONTE COWORKING COLABORATIVO LTDA.**, com sede na **Rua Almirante Tamandaré, nº 250, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-090**, inscrita no **CNPJ nº 40.893.321/0001-87**, neste ato representada por seu sócio **HUGO FELIPE FLORÊNCIO SOARES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº **034.356.824-18**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado : **ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CPF/CNPJ n. **32.237.065/0001-41** endereço à **Rua Professor Mario Castro, 361, , Boa Viagem, Recife - PE, 51030260**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, como justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de Endereço Fiscal**, que contempla os seguintes serviços:

- **Endereço no CNPJ e documentações legais/fiscais;**
- **Gestão de Correspondências;**
- **Endereço no cartão de visita/sites;**
- **Registro de recados e aviso por e-mail/whatsapp**
- **20% de desconto em salas de atendimento, reunião, auditório e rooftop.**

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** autoriza a utilização de seu endereço, sem caráter de exclusividade, para a atividade empresarial ou profissional do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATANTE** fazer uso do seguinte endereço:

Rua Almirante Tamandaré, nº 250, Caixa Postal nº 214, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51.030-090 (Horizonte Coworking)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1 Para a remuneração das atividades descritas no objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor anual de **R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais)**, correspondente à anuidade que se inicia na data de celebração deste contrato até o período de 12 (doze) meses.

2.3. Findo o prazo de 12 meses, será devida uma nova anuidade.

2.2 Em caso de atraso, a **CONTRATANTE** ficará sujeita cumulativamente ao recolhimento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total devido, e acrescido de juros de mora de 0,33% ao dia e correção; sem prejuízo da **CONTRATADA**, ao seu critério, suspender a prestação dos serviços até integral quitação do débito, podendo, inclusive, optar pela rescisão imediata deste Instrumento, sem aviso prévio.

2.4 Em caso de mora ou inadimplência da **CONTRATANTE**, será facultado à **CONTRATADA** visando assegurar seu crédito, inscrever o nome dos **CONTRATANTES** em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA/DPC ou órgão equivalente), protestar o débito, valer-se de firma especializada ou contratar advogados, sendo que, neste caso, a **CONTRATANTE** responderá também pelos honorários desses profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Somente será aceito **1 (uma) empresa por cada contrato**, que deverá estar regularmente constituída e ter como objeto social a prestação de serviços, sendo vedada a empresa que tiver como atividade a circulação de mercadoria (ICMS).

3.2 Na hipótese deste contrato estar sendo celebrado anterior à abertura de CNPJ, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato caso o item 3.1 não seja cumprido.

3.3. Assim que houver a abertura do CNPJ, o **CONTRATANTE** deverá enviar o cartão CNPJ e outros documentos pertinentes para a **CONTRATADA**.

3.4 A **CONTRATANTE** reconhece sua **única e exclusiva** responsabilidade e assume integral risco pelos negócios e interesses em que se processará a prestação de serviços, e pelo conteúdo das informações a ele alusivas, bem como se considera único e exclusivo responsável por todos os atos que eventualmente praticar ou deixar de praticar no âmbito civil, comercial, trabalhista, fiscal, criminal, nenhuma responsabilidade cabendo à **CONTRATADA** pelo sucesso ou insucesso dos negócios que A **CONTRATANTE** venha a manter com terceiros, sua natureza e peculiaridades, valendo-se dos serviços de que trata este instrumento ou endereço por ele utilizado.

3.5 A **CONTRATANTE** não poderá veicular em mídia de massa ou mala direta que alterem o cotidiano da **CONTRATADA**, seu endereço, telefone e e-mail, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, bem como não poderá utilizar do nome da **CONTRATADA** ou sua razão social para emissão de documentos comerciais, fiscais, bancários ou de qualquer outra natureza.

3.6 É expressamente vedado o uso, pela **CONTRATANTE**, do endereço comercial da **CONTRATADA** para a realização de atividades ilícitas, veiculação de conteúdos ilegais ou prática de atos vedados pela legislação. A **CONTRATANTE** por atos de seus sócios, empregados e prepostos responderá, exclusivamente, civil e criminalmente pelo uso indevido do espaço, nome e ambiente virtual da **CONTRATADA** no caso de prática de ilícitos criminais, nos termos da legislação brasileira, ressalvadas eventuais perdas e danos em favor da **CONTRATADA**.

3.7 Nos termos legais, a **CONTRATADA** está **PROIBIDA** de receber pela **CONTRATANTE** citação pessoal e ou notificações / intimações judiciais e ou notificações / intimações de órgãos governamentais e fiscalizatórios, seja por mandado judicial cumprido por Oficial de Justiça, seja ainda por qualquer outro meio, ou seja, o atendimento de mandados citatórios e ou intimações / notificações, judiciais ou não, deverá ser feito pessoalmente pela **CONTRATANTE** ou por seu representante legal devidamente habilitado ao ato.

1/3

D4Sign 497f1e3a-53c3-4f53-b300-3799149a5a69 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 31/03/2026 18:17:29
Número do documento: 25072119380337700000204846779
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072119380337700000204846779>
Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 21/07/2025 19:38:03

- 3.8 Quanto às citações e ou intimações direcionadas por Carta AR, judiciais e/ou de órgãos governamentais e/ou fiscalizatórios, caberá à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** do recebimento, sendo válida a comunicação por e-mail, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar por sua conta e risco a retirada do respectivo junto ao atendimento da **CONTRATADA**, no prazo de no máximo 24 horas.
- 3.9 As consequências decorrentes da não retirada dos documentos no prazo estipulado serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE**.
- 3.10 A retirada das correspondências da **CONTRATANTE** será efetivada somente por seus representantes legais e/ou por terceiros expressamente autorizados, não respondendo a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, por extravios.
- 3.11 A comunicação de recebimento de correspondências será feito no mesmo dia de recebimento pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá retirar as correspondências em até 30 (trinta) dias da data de aviso, sob pena de serem descartadas.
- 3.12 A **CONTRATADA** se comunicará com A **CONTRATANTE** pelo e-mail e/ou Whatsapp informado no cadastro deste contrato.
- 3.13 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter os dados de comunicação atualizados.
- 3.14 Fica vedado o recebimento de qualquer item acima de 3 Kg de peso, 50 cm em qualquer dimensão, 0,03 metros cúbicos de volume ou se contiver qualquer bem perigoso, vivo ou perecível e a contratada se reserva o direito de devolver qualquer item não recolhido ou recusar a aceitar qualquer quantidade de itens que considerar não razoáveis ou ilegais.
- 3.15 A **CONTRATANTE** terá desconto de 20% na tabela vigente para utilização das salas de reunião.
- 3.16 O horário de funcionamento da **CONTRATADA** é de **segunda a sexta feira, das 08 às 21h, exceto feriados**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato terá **vigência de 12 meses**, renovados automaticamente por prazo indeterminado, caso quaisquer das partes não **notifique** a outra com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** do seu término através de comunicação escrita por e-mail.
- 4.2 Findo o prazo de 12 meses, será devida uma nova anuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. A cada período de 12 meses, **os valores estarão sujeitos a reajustes anuais pelo índice do IGPM ou do IPCA**, aquele que for maior, independente de comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Findo o prazo de 12 meses, o contrato poderá ser rescindido com comunicação prévia por escrito de **30 (trinta) dias**.
- 6.2 No caso do **CONTRATANTE** querer rescindir o contrato, deverá esse comprovar à **CONTRATADA** a retirada do domicílio fiscal da sede da **CONTRATADA** mediante apresentação do CNPJ atualizado com a alteração de endereço, JUCEPE e Prefeitura Municipal. Até esse fato, **SERÃO DEVIDOS** os valores proporcionais à anuidade da **CONTRATADA**, pelo valor constante da tabela de preços vigente à época da rescisão.
- 6.3 A **CONTRATADA** poderá dar como rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, se:
- I) A **CONTRATANTE** faltar com o exato cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas;
- II) Se ocorrer caso fortuito ou de força maior que impeça A **CONTRATADA** de prestar seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. Nos casos de descumprimento ou infração de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, deverá A **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de multa correspondente a 30% do plano anual vigente à época, seja qual for o tempo decorrido de contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL

8. As Partes envolvidas concordam que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através da plataforma "D4sign", quando enviadas para os endereços de e-mail dos representantes constantes na ficha de cadastro e no contrato social, todos para fins deste Contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As Partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).
- 9.2 O presente CONTRATO e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente CONTRATO tenham sido ou venham a ser revelados pela **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE**, serão considerados informações confidenciais.
- 9.3 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente CONTRATO, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes elegem o foro da comarca do Recife - PE como o competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tomar. E por estarem justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor forma data, e na presença das testemunhas.

Recife-PE, 08 de Outubro de 2024.

CONTRATADA:

2/3

D4Sign 497f1e3a-53c3-4f53-b300-3799149a5a69 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

HORIZONTE COWORKING COLABORATIVO LTDA.

CNPJ Nº 40.893.321/0001-87

CONTRATANTE:

SÓCIO / CONTRATANTE

Ana Christina Bezerra de Carvalho

CPF Nº 047.819.974-06

Testemunhas:



EnderecoFiscal

ONEBAGENCIADEVIAGENSETURISMO,PRODUCOESEEVENTOSLTDA

1689.pdf

Código do documento 497f1e3a-53c3-4f53-b300-3799149a5a69



Assinaturas



Hugo Felipe Florencio Soares
hugo@horizonte.co
Assinou



Ana Christina Bezerra de Carvalho
anacarvalho@agenciaoneb.com
Assinou

Ana Christina Bezerra de Carvalho



Sabrina Magnata Calafange
sabrina@horizonte.co
Assinou como testemunha

Sabrina Magnata Calafange



Thiago Jose Bispo dos Santos
thiago@attiveconsultoria.com.br
Assinou como testemunha

Thiago Jose Bispo dos Santos

Eventos do documento

08 Oct 2024, 15:28:21

Documento 497f1e3a-53c3-4f53-b300-3799149a5a69 criado por WANEISSA MARIA CORREIA LEITE (e0b2f440-f387-4da7-9296-03f548e54614). Email:WANEISSA@HORIZONTE.CO. - DATE_ATOM: 2024-10-08T15:28:21-03:00

08 Oct 2024, 15:28:25

Assinaturas iniciadas por WANEISSA MARIA CORREIA LEITE (e0b2f440-f387-4da7-9296-03f548e54614). Email: WANEISSA@HORIZONTE.CO. - DATE_ATOM: 2024-10-08T15:28:25-03:00

08 Oct 2024, 15:31:08

HUGO FELIPE FLORENCIO SOARES Assinou (c71e1456-f984-429b-a6a0-c887a107d97a) - Email: hugo@horizonte.co - IP: 177.99.237.50 (portaltecnologia50.static.gvt.net.br porta: 50970) - Geolocalização: -34.9079592 -1352997 - Documento de identificação informado: 034.356.824-18 - DATE_ATOM: 2024-10-08T15:31:08-03:00

08 Oct 2024, 15:33:05

ANA CHRISTINA BEZERRA DE CARVALHO Assinou (886eb5bd-bb34-4dea-a208-62f44bb40467) - Email: anacarvalho@agenciaoneb.com - IP: 177.34.99.30 (b122631e.virtua.com.br porta: 39900) - Geolocalização: -34.907029 -142185 - Documento de identificação informado: 047.819.974-06 - DATE_ATOM: 2024-10-08T15:33:05-03:00





Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas e

Busca enviada ao cartório para pesquisa. Foi localizado ocorrência no cartório pesquisado e um pedido foi direcionado ao cartório para realizar a busca de bens e a resposta será em até 5 dias úteis.

Base de dados não atualizadas por problemas técnicos. Não foi possível realizar a busca de bens. Um pedido foi direcionado ao cartório para realizar a busca de bens e a resposta será em até 5 dias úteis.

Não foi possível realizar a pesquisa. Não foi possível realizar a busca de bens. Um pedido foi direcionado ao cartório para realizar a busca de bens e a resposta será em até 5 dias úteis.

Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE002896930
Data da solicitação:	30/06/2025

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 41,93
Valor total:	R\$ 41,93

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ: 32237065000141
Estado pesquisado: Pernambuco
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Não Data Transferência:
Finalidade: Investigação jurídica sobre o imóvel, sua titularidade ou limitações ao direito de propriedade.
Cartórios pesquisados:
01° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
02° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
04° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
03° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
05° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
06° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
07° Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS ACERCA DA
FALÊNCIA FRUSTRADA DA ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO,
PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - PROC. 0053272-32.2024.8.17.2001
(Art. 114-A da Lei 11.101/2005)**

FALÊNCIA - Processo nº 0053272-32.2024.8.17.2001 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS (Art. 114-A da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da falência da ONE B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUCOES E EVENTOS EIRELI, com prazo de 10 dias para manifestação dos interessados. A MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível de Recife/PE - Seção B, Dra. MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens suficientes para serem arrecadados, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear as despesas processuais, bem como os honorários do Administrador Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no §1º do art. 114-A da Lei 11.101/2005. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Recife, aos 21 de julho de 2025.

